

## RESOLUÇÃO Nº 22/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Fixa normas de funcionamento da Central Analítica da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **12 de julho de 2013**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra *b*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor e, considerando que essas normas têm por objetivo regular o funcionamento da Central Analítica da Universidade Federal do Ceará para o acesso e utilização dos serviços disponibilizados nesse laboratório,

#### **RESOLVE:**

### SEÇÃO I – DO ACESSO À CENTRAL ANALÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- Art. 1º Poderão ter acesso e utilizar a infraestrutura da Central Analítica da UFC:
- I docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados à UFC ou a outras instituições de ensino e pesquisa, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;
- II profissionais e pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contrato estabelecido entre as partes para prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos.
- Art.  $2^{\circ}$  O acesso e utilização serão realizados mediante submissão de projetos à Central Analítica por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.ufc.br/centralanalitica.
- $\S$  1º Os projetos que contam com a participação de alunos de graduação e de pós-graduação da UFC e de outras instituições de ensino e pesquisa serão submetidos somente pelo orientador.
- $\S~2^{\circ}$  Os projetos submetidos por usuários que não integrem o quadro permanente da instituição proponente deverão ter anuência formal do supervisor direto desta Instituição.
- Art.  $3^{\circ}$  A Coordenação Técnico-Científica da Central Analítica analisará a viabilidade e a exequibilidade dos projetos submetidos de acordo com a infraestrutura técnica e os equipamentos disponíveis nessa Unidade.

Art.  $4^{\circ}$  O acesso dos usuários à Central Analítica será permitido somente após a aprovação dos respectivos projetos pela Coordenação Técnico-Científica e a homologação pelo Conselho Gestor.

# SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO DE USUÁRIOS

Art.  $5^{\circ}$  Para fins de utilização da infraestrutura da Central Analítica, os usuários serão classificados por seu vínculo institucional, de acordo com o estabelecido no Art.  $2^{\circ}$ .

Parágrafo único. Serão consideradas as seguintes categorias:

- I usuários diretamente ligados à Central Analítica;
- II docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados à UFC;
- III docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa;
  - IV usuários provenientes de empresas públicas e privadas.

# SEÇÃO III – DA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL ANALÍTICA

- Art.  $6^{\circ}$  O acesso dos usuários à Central Analítica será restrito, regularmente, ao período de operação definido pela Coordenação Técnico-Científica e aprovado pelo Conselho Gestor.
- Art. 7º A critério da Coordenação Técnico-Científica, serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos.
- Art. 8º Para a utilização da Central Analítica faz-se necessária a assinatura do Termo de Ciência e Anuência das Normas de Funcionamento da Unidade.
- Art. 9º A utilização dos equipamentos da Central Analítica realizarse-á mediante agendamento prévio.
- Art. 10. O Conselho Gestor da Central Analítica poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.
- Art. 11. O Conselho Gestor da Central Analítica estabelecerá tabela de custos associados à utilização da infraestrutura dessa Unidade e a disponibilizará aos usuários.
- Art. 12. O tempo de uso para a prestação de serviços ao setor produtivo é de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do tempo disponível.
- Art. 13. O usuário será considerado habilitado a usar a Central Analítica após ser aprovado em treinamento operacional e de segurança das instalações do laboratório.

Parágrafo único. Os usuários, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar o repasse de recursos correspondentes à Central Analítica previamente à execução dos serviços.

### SEÇÃO III – DAS REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

- Art. 14. Para os serviços realizados na Central Analítica fica estabelecido que é rigorosamente vedado a seus pesquisadores e técnicos:.
- I divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises feitas na central analítica;
- II revelar informações sobre o resultado de análises realizadas para pessoas não autorizadas pelo contratante dos serviços.

# SEÇÃO IV – DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 15. Define-se como contrapartida (além dos custos dos ensaios) dos usuários da Central Analítica: (i) expressar agradecimento à Central Analítica-UFC/CT-INFRA/MCTI-SISNANO/Pró-Equipamentos CAPES em qualquer divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) em que constem resultados obtidos utilizando as facilidades da Central Analítica; (ii) ao Comitê Gestor fornecer a referência bibliográfica completa de toda divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) em que constem resultados obtidos utilizando as facilidades da Central Analítica.

Art. 16. Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. **Jesualdo Pereira Farias** Reitor